



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13.130, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM's e Declarações do Simples Nacional a partir do exercício de 2013, e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 43.129/13,

CONSIDERANDO:

I – Através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

II – Que a Administração pública, a fim de envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

III – Que por meio da Resolução SF – 13/2006 publicada no D.O.E., de 23.05.2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda libera aos Municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico – internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

IV – Que a Secretaria Municipal da Fazenda vem disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos Municípios Paulistas na arrecadação de ICMS;

V – Que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI – Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

VII – O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03;

VIII – O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1.º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Taubaté, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2.º Os dados das GIAS, DIPAM A, DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser transmitidos eletronicamente à Divisão de Inspeção Fiscal – DIF, em formato MDB, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º Os meses de Janeiro a Setembro de 2013 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 20 de novembro de 2013.

§ 2º Após a referência de setembro de 2013, deverão ser transmitidos os documentos do mês em referência sempre no dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3.º Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Divisão de Inspeção Fiscal - DIF em formato pdf, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional, disponível na Internet.

Parágrafo Único. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4.º Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/ cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura – www.taubate.sp.gov.br.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5.º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 6.º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 7.º O Secretário de Administração e Finanças da Municipalidade poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

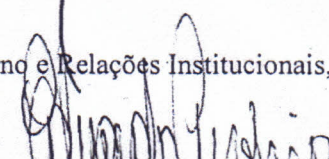
Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

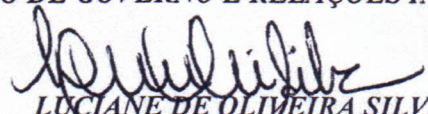
Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ODILA MARIA SANCHES
RESP. PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de outubro de 2013.


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO